

PROJETO DE LEI Nº 019/17, de 31 de março de 2017.

Caracteriza Situações de Excepcional Interesse Público; autoriza a abertura de vaga para a Contratação Temporária de professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o atendimento das escolas municipais de Educação Infantil e Séries Iniciais, para contemplar o disposto nos artigos 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 208 e 211, todos da Constituição Federal, a abertura de vaga para contratação de professores.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, e nos arts. 235 a 238, ambos da Lei Municipal n.º 1.178/2003:

I – 04 (quatro) professores para a Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, vencimento equivalente ao Cargo Efetivo de Professor – Classe A do Magistério Público Municipal. Requisitos: idade mínima de 18 anos, graduação superior no curso de pedagogia e demais requisitos na forma da Lei Municipal nº 1219/2003 e suas alterações;

II - 02 (dois) professores para as Séries Iniciais, com carga horária de 22 horas semanais, vencimento equivalente ao do Cargo Efetivo de Professor – Classe A do Magistério Público Municipal. Requisitos: idade mínima de 18 anos, graduação superior no curso de pedagogia e demais requisitos na forma da Lei Municipal nº 1219/2003 e suas alterações.

Parágrafo Único: A contratação de que trata o *caput* deste artigo poderá ter o prazo interrompido, assim que encerrado o Concurso Público para os respectivos cargos, previsto para os próximos meses.

Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma dos arts. 235 a 238 da Lei Municipal nº 1.178/2003 e suas alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em edital específico;

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que o contratado for lotado.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 31 dias do mês de março de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento das demandas de professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, tendo em vista a premente necessidade de satisfazer as lacunas da Educação Infantil e das Séries Iniciais no Município de Alpestre/RS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no corrente ano de 2017, está enfrentando dificuldades para preencher os quadros da educação infantil e das séries iniciais nas escolas municipais, porquanto alguns professores estão em processo de aposentadoria. De outro lado, com o início do ano letivo, ocorreu um significativo aumento no número de matrículas na educação infantil, redundando em acréscimo de turmas.

Assim, para cumprir as metas 2 e 3 do Plano Municipal de Educação, bem como a Constituição Federal, que garantem a vaga da criança e do adolescente em sala de aula, mostra-se necessário a contratação de profissionais para que seja possível atender o aumento da demanda e satisfazer a legislação aplicável na espécie.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal